

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.521/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 22 de novembro de 2021.

Referente: Requerimento nº 379/2021

16ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

DATA / HORA

USIJÁRIO

Senhor Presidente,

PROTOCOLO 3453/2021

02/12/2021 09:35:44

dir:á

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 379/2021, de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Silva e subscrito pelos demais pares encaminhamos as informações prestadas pelo Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio de seu **Memorando nº 383/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **SAULO ANDERSON RODRIGUES** Presidente da Câmara do Município de CAJAMAR - SP



Cajamar, 17 de novembro de 2021

Memorando nº 383/2021

Ao Departamento Técnico Legislativo

Ref. Requerimento nº 379/21

Em atenção ao r. Requerimento em epígrafe, esclarecemos o quanto segue:

Trata-se de ocupação realizada em meados de 2019 em área objeto de usucapião, bem como ação de reintegração de posse.

Esclarecemos que, para fim de regularização fundiária, a Lei 13.465/17 reza

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;(g.n.)

nilza Om 1645

que:

No caso em tela, não há consolidação de difícil reversão. Vejamos:

Verifica-se que a ocupação se deu em meados de 2019, com a construção de barracos no local. Além disso, não consta a existência de equipamentos públicos e infraestrutura essencial.

Portanto, considerados o pouco tempo de ocupação, a natureza das edificações, localização das vias de circulação e a ausência de equipamentos públicos, não há a configuração de enquadramento na solicitação de REURB, nos termos da Lei 13.465/17.



Ademais, gravar a área como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, não possibilita a regularização tendo em vista o não enquadramento dos demais requisitos na legislação supra.

Informamos, ainda, que a área é particular e a reintegração de posse resta em andamento no Poder Judiciário em segredo de justiça.

Com relação à disponibilização das informações de IPTU, sugerimos a solicitação à Secretaria Municipal da Fazenda.

Atenciosamente,

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Câmara Municipal de Cajamar

Estado de Pão Paulo DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Recebido

REQUERIMENTO Nº 379 / 2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Muarla fur an 200. 07
Received por Horas

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que o Sr. Prefeito Municipal, informe a esta Casa de Leis acerca da ocupação urbana situada entre as Ruas Bora 01 nº 2221 divisa com a Rua Boraceia, Rua Borborema, Rua "ocupação queixadas". Solicitando ao executivo *em caráter de urgência* que seja informado:

- 1) QUEM É O PROPRIETÁRIO DAQUELA ÁREA NOS ÚLTIMOS 15(QUINZE) ANOS;
- 2) QUEM É O SUPOSTO PROPRIETÁRIO SEGUNDO CADASTRO DO IPTU OU QUE É O CONTRIBUINTE REGISTRADO NO IPTU;
- 3) QUAIS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE VEM ADOTANDO O EXECUTIVO PARA EVITAR UMA VERDADEIRA TRAGÉDIA URBANA COM O DESPEJO DAS PESSOAS QUE RESIDEM NA OCUPAÇÃO DOS QUEIXADAS, com crianças inclusive, COMO APROVAÇÃO DE ZEIS DECLARANDO AQUELA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE MORADIA URBANA, OU REGULARIZANDO AQUELA ÁREA PARA ESSA FINALIDADE.
- 4) SE HA POSSIBILIDADE DESTE EXECUTIVO ENCAMINHAR COM URGÊNCIA, a casa PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR declarando aquela ÁREA ZEIS (ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL), evitando a tragédia social que se aproxima.
- 5) SE ESTE EXECUTIVO VEM DIALOGANDO COM O PODER JUDICIÁRIO sobre a possibilidade de REGULARIZAÇÃO OU DE APROVAÇÃO DE LEI DECLARANDO A ÁREA COMO ZEIS, EVITANDO O DESPEJO DESUMANO DAS FAMILIAS QUE ALI RESIDEM, considerando o DIREITO HUMANO A MORADIA DIGNA, em especial das pessoas mais pobres.
- Todas as demais informações que permitam compreender a situação social ora postam.

.52 ma

DATA / HORA 0/10/2021 14:37:5

PROTOCOLO 2995/2021 CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 100 sessão (ndimento)
com 13 (1482) (votos favoráveis
e votação única
presidente

Flavio Jerbador



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Câmara Municipal de C

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores.

É um direito humano que toda pessoa humana tenha respeitada sua dignidade, integridade física, psíquica e moral (Art. 5 do Pacto de São José da Costa Rica) sob a égide do sistema de direitos humanos da américa.

É, ainda, um direito humano o reconhecimento da dignidade (Art. 11 da CIDH), como também, no art. 17 da mesma norma o dever fundamental a família deve ser protegida no âmbito natural e fundamental da sociedade, como o dever do Estado em proteger as crianças e adolescentes (Art. 19) que prescreve ainda o dever de proteção desta com a moradia digna, uma vez que sem esta, a criança e adolescente, tem seu

A Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988, em seu ARTIGO 6º estabelece os DIREITOS SOCIAIS como a MORADIA DIGNA, e a PROTEÇÃO A

Ainda, quanto a MORADIA DIGNA, o ESTATUTO DA CIDADE (Lei Federal nº 10.257/01) que regulamentou o Artigo 182 e 183 da Constituição de 1988, determina que a POLÍTICA URBANA HABITACIONAL respeitará (Art. 2, incisos I e seguintes) a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à moradia urbana digna, a participação da sociedade nestas políticas, e a cooperação entre governos, iniciativa privada, e demais setores da sociedade – em atendimento ao interesse social.

Além disto, o Art. 26 do Estatuto da Cidade o DIREITO DE PREEMPÇÃO, sendo que determina a norma ora posta que este será exercido pelo PODER PÚBLICO, em nosso caso, PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, visando (inciso II, Art. 26 da Lei Federal), projetos habitacionais de interesse social.

Por outro lado, a PROPRIEDADE deve cumprir a FUNÇÃO SOCIAL o qual se destina, garantindo produção agrícola, moradia digna as pessoas, ou seja, ser uma propriedade ativa que se reverta ao interesse social constitucional, a única exceção as

No Brasil se adotou a TEORIA SOCIAL DA PROPRIEDADE DO SOCIOLÓGO, LEON DUGUIT, que estabelece que a PROPRIEDADE NÃO É UM DIREITO, MAS SIM

Segundo Leon Duguit, o proprietário ou possuidor da riqueza é vinculado a uma função ou dever social, enquanto ele detentor da propriedade, cumpre essa missão, seus atos devem ser protegidos. Porém, quando este deixa de cumpri-los a propriedade deve ser destinada a cumprir seu interesse e finalidade social.

O que se vê naquela área é que não há cumprimento do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, e nestes casos, DEVE E PODE, o PODER PÚBLICO MUNICIPAL agir para garantir que se cumpra tal princípio, destinando-se a área para a finalidade da MORADIA DIGNA, em especial, porque já ha moradores que realmente necessitam viver dignamente e estão naquela área, além de haver-se CRIANÇAS, o qual merecem proteção integral, efetiva, e ágil do estado brasileiro

Por fim, A BIBLIA SAGRADA, MARCO PARA TODO CRISTÃO, é necessário fazer uma reflexão CRISTÃ.

A moradia, como todas as realidades humanas precisa ser entendida dentro de uma concepção escatológica do mundo. A vida humana é caminhada e peregrinação. No cristianismo esse caráter de movimento, caminhada, provisoriedade, foi muito



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Câmara Municipal de C Estado de São Paulo

Na Bíblia, por um lado, há uma insistência muito forte na aspiração do povo de Deus para conquistar uma residência permanente. Mas, ao mesmo tempo, esse mesmo povo é chamado a deixar a sua residência. Toda residência é provisória e o povo de Deus é chamado a retomar seu caminho e, sempre de novo, voltar a andar.

Abraão foi forçado a deixar a sua casa. Deus prometeu-lhe uma terra onde morar. De fato, Deus deu a seus descendentes a terra de Canaã. Mesmo assim, o povo teve que recomeçar a caminhada. Teve que voltar para o deserto: foi para o cativeiro e se dispersou

Dessa rápida retrospectiva histórica não se pode concluir que a mensagem cristã não atribui valor à moradia, procurando desestimular os cristãos que quisessem trabalhar para construir ou melhorar sua habitação. Com muito menos razão poderíamos usar o argumento da Bíblia e da história cristã para consolar os desabrigados, ou pregar a paciência e a resignação aos que não têm casa, como se essa condição fosse um bem, uma imitação de Jesus, uma melhor participação no Reino de Deus. Muito pelo contrário.

Com efeito, os patriarcas e profetas desde Abraão até João Batista; Jesus e os apóstolos, desde os primeiros seguidores de Jesus até são Francisco; e os apóstolos modernos dos abandonados e dos sem-teto, deixam suas casas partindo para a luta em vista da construção de uma sociedade melhor, na qual todos possam ter casa.

Eles caminharam em direção à terra habitável para todos. Caminharam para a cidade de Deus, onde Jesus preparou uma morada para todos. Não se trata apenas da cidade celestial, mas aqui mesmo os discípulos vão construindo cidades terrestres, em que

Jesus e os seus precursores e seguidores deixaram suas casas para preparar uma casa para todos; não para que doravante todos vivessem sem casa, como se esta

Deixar é um ato escatológico, isto é, um ato em vista de anunciar e preparar uma cidade nova em que haverá casa para todos. Eles não desprezam a casa, mas querem casa para todos. Deixam esta casa como sinal de denúncia e rejeição da sociedade no seu estado presente, em vista da preparação de outra sociedade em que a casa não seja sinal de discriminação e sim de fraternidade.

O problema da moradia nunca se colocou com tanta urgência como na época atual. A população atual é uma população migrante: bilhões de pessoas, a metade da humanidade, estão migrando do campo para a cidade numa geração. Na América Latina, a metade da população emigrou nos últimos 30 anos e outra grande parte do resto dos camponeses também se prepara para emigrar.

Ora, nas cidades, nada ou quase nada se faz para recebê-los. Os programas de construção de casas populares são irrisórios, praticamente nulos.

Os novos moradores têm que resolver o problema da moradia por conta própria, sem ajuda, sem apoio, sem legalidade. Calcula-se que no Terceiro Mundo entre 70% e 95% das habitações construídas são ilegais, feitas sem autorização, por ocupação ilegal de terrenos e construção sem licença. A sociedade mostra-se tão indiferente que os condena a viver fora da lei. A sociedade ignora-os, mas os bons cristãos jamais devem ignorar um irmão no sofrimento e na luta por dignidade.

No entanto a moradia é um direito humano, proclamou João XXIII na Pacem in Terris (nº 4).



DEPARTAMENTO I.EGISLATIVO Câmara Municipal de Estado de São Paulo

A moradia é uma tarefa gigantesca. Ela questiona em primeiro lugar toda a política urbana das sociedades e os princípios que constituem o modelo de sociedade da humanidade contemporânea.

A mensagem cristã não despreza a moradia como se fosse uma realidade puramente material, indigna das preocupações humanas.

Muito ao contrário, ela sabe quanto a moradia está ligada à vivência espiritual. Segue breve resumo dos sentidos da moradia que se manifestam à consciência humana e que o cristianismo reconhece, valoriza, promove e pretende realizar juntamente com todos os seres humanos de boa vontade, estimulada pela sua caminhada rumo ao Reino de Deus, que é uma cidade em que há morada para todos (Jo 14,2).

A CNBB já lembrou a esse respeito a doutrina social da Igreja, mas nada mudou, e

a nova Constituição não mudou nada nas injustiças urbanas.

O ano de 1987 foi proclamado pelas Nações Unidas o Ano Internacional das pessoas sem-teto. A Santa Sé associou-se a esse ano com um documento especial da Comissão Justiça e Paz: "Que fizeste do teu irmão sem-teto? — A Igreja perante a falta de habitações" (27 de dezembro de 1987).

Na encíclica Sollicitudo Rei Socialis (30 de dezembro de 1987), o Papa João Paulo Il evocou alguns temas desse documento.

Diz o Papa: "A falta de habitações, que é um problema de per si muito grave, deve ser considerada como sinal e síntese de uma série de insuficiências econômicas, sociais, culturais ou simplesmente humanas; e tendo em conta a extensão do fenômeno, não deveria ser difícil convencermo-nos de quanto estamos longe do autêntico desenvolvimento dos povos" (nº 17).

Não se trata apenas da lei, mas um dever e luta da boa cristandade, do bom cristão, cumpridor do mandamento divino, mas não, desconhecer da tragédia e do sofrimento de seus semelhantes.

Já dizia DEUS em SALMOS 68:5: "Pai para os órfãos e defensor das viúvas, é deus em sua santa habitação.

O Dever do Homem Público e do Homem Cristão é antes de tudo cuidar da VIUVA (ESQUECIDO) e do ÓRFÃO (ABANDONADO), e no caso, há um povo esquecido e abandonado, batendo a esta porta.

Como, ainda, ensina CRISTO JESUS e o LIVRO SAGRADO DO CRISTÃO, em

LUCAS 18 que é dever de fazer-se o que é justo.

Assim, neste sentido propõe-se o presente requerimento, esperando que a Luz do Altíssimo, a Serenidade dos Homens, e a sabedoria de Salomão, sobre a proteção e o manto de Deus, guiem esta casa e que Vsa. Excelência o Prefeito possa nos fornecer as informações requeridas e analisar a possibilidade legal constitucional de promover medida pertinente impedindo esta trágica, humana, mas também cristã.

Plenário Waldomiro dos Santos, 20 de outubro de 2021

MANOEL P

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066



Masseicifent de Cazaverove

e-mail: cmdc@terra.com.i.c

Continuação do Requerimento nº 349 /2021.....Fls_05 /2021 Tarcisio Moreira de Carvalho Vereador Executive Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra Vereadora Manoel Pereira Filho Alexandro Dias Martins Vereador Vereador Vereador ber candido silva Flavio Alves Wereador Vereador Vereach Adilson Aparecido Pinto Eder da Silva Domingues Diego de Çarvalho Utsunomiya Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva Vereador José Adriano da Conceição DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Recebido 0 5 NOV 2021 AV. PROF. WAL PASS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP 1-113 1-114 1-1211 | 4346-6844 | 3446-6066 ew.camaracajamar.sp.y., w.